



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 20119/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais.

#### **Aprovação da Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, de 05 de setembro de 2023, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, apreciou e aprovou por unanimidade a Proposta n.º 958/2023 — Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que a seguir se publica, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e publicitar outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo, no Boletim Municipal e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

#### **Proposta a Reunião de Câmara**

##### **Proposta n.º 958/2023 [DED]**

Pelouro: Educação

##### **Assunto: Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Considerando que:

a) Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional;

b) Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes;

c) O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município;

d) A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores;

e) O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade;

f) No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município (em anexo);

g) Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que comparticipem nos encargos com a educação dos estudantes com

menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade;

h) Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, se considera que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto;

i) Os custos previstos do Município de Cascais, ano letivo 2023/2024, ascendem a € 675.000,00 anuais, permitindo a cerca de 650 estudantes-municípes possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município. Se conclui que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução;

j) Decorrido o primeiro processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, 2022/2023, que atribuiu 362 bolsas, e após avaliação do mesmo, concluiu-se pela necessidade de ajustar alguns pontos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo;

k) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 11 de abril (proposta 309/2023), o início do procedimento conducente à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, bem como, a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do Regulamento;

l) Na sequência da publicação do início do procedimento de alteração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;

m) Sobre o citado projeto de Regulamento, foram recolhidos alguns contributos internos do Departamento e de outras unidades orgânicas e contributos externos recolhidos em Sessão de Participação Pública realizada no passado dia 22 de maio (em anexo);

n) Em reunião de Câmara Municipal de 20 de junho de 2023, foi aprovada através da Proposta 591/2023, a abertura do período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

o) Decorrido o período de consulta pública, que terminou no passado dia 03 de agosto, não foram recolhidos contributos, para além de um contributo interno que propõe o alargamento do âmbito geográfico de frequência do ensino superior para território nacional e países da União Europeia, acrescidos da Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e da Grã-Bretanha;

p) Como principais alterações ao Regulamento, constam:

Formalização de abertura de novo período de inscrições, caso o 1.º período não esgote o *plafond* máximo;

Alteração da fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar cujo rendimento anual passa a ser dividido pelo total de elementos que o compõem — passa a incluir o segundo adulto do casal, caso exista;

Alargamento do valor máximo de referência: de € 15.512,00, igual ao 4.º escalão de abono de família, em 2022, para € 20.700,00, igual ao 4.º escalão do IRS, em 2023;

Alargamento do âmbito geográfico, referido na alínea anterior, o que permitirá aumentar substancialmente o leque de famílias abrangidas;

q) A implementação do processo de candidatura, seleção e atribuição das Bolsas de Estudo, referente ao ano letivo 2023/2024, irá decorrer a partir de outubro de 2023, ou, 48 h após a publicação do Regulamento no *Diário da República*;

r) A despesa máxima prevista para o corrente ano letivo é de 675.000,00 €, verba inscrita na GOP 2023/2024 ação 01 007 2020/02 08, com o código orçamental 02/04 08 02, e encontra-se devidamente cabimentada e será processada conforme cronograma em anexo;



s) A presente proposta cumpre o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no que respeita à assunção de compromissos e pagamentos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, em anexo à presente proposta, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2 — Aprovar a afetação de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), como dotação máxima para a atribuição de Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo 2023/2024, que reúnam os requisitos enunciados no Regulamento supracitado;

3 — Aprovar os valores de bolsas de estudo para o ano letivo 2023/2024 — € 1.000,00 (mil euros) para os estudantes de estabelecimentos de ensino sitos na Área Metropolitana de Lisboa e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para os estudantes cujos estabelecimentos de ensino se situem fora da Área Metropolitana de Lisboa;

4 — Aprovar que, após o primeiro período de 31 dias de inscrições a decorrer a partir de outubro de 2023, ou, 48 h após a publicação do Regulamento no *Diário da República*, a criação de um segundo período de inscrições a decorrer de 1 a 31 de janeiro de 2024, caso não se esgote a dotação máxima prevista no ponto 2.

04-09-2023. — O Vereador, *Frederico Manuel Pinho de Almeida*.

#### Contributos Sessão de Participação Pública Regulamento de Bolsas | 22 de maio de 2023

Tema	Ideia	Observações
Artigo 3.º . . . . .	Ponto 2 — Os estudantes das Escolas Militares já recebem apoios   Os estabelecimentos de ensino superior militar devem ser explicitamente excluídos deste âmbito, por os seus alunos auferirem vencimento, além de terem alojamento e alimentação pagos.	Grupos 2 e 3.
Artigo 5.º . . . . .	N.º 1 — Cidadãos da EU — mesmos direitos que os cidadãos nacionais; brasileiros — Tratado de Porto Seguro; PALOP's/CPLP. Alínea F — Limite de anos para a conclusão do curso — 3 +1/4, 5 e 6 + 2.	
Artigo 7.º . . . . .	Alínea g) Os nacionais portugueses também podem obter rendimentos no estrangeiro e devem declará-los.	
Artigo 11.º . . . . .	N.º 3 — Ponderação entre esforço académico e n.º de ações a favor da comunidade.	
Artigo 15.º . . . . .	Deve ser majorada a bonificação para alunos fora da AML, deve ser aumentado o valor da bolsa — Grupo 1 propõe 1.500 €.	Grupos 1, 2 e 3.
Datas de Candidatura	Proposta de inscrições entre 15 de outubro e 30 de novembro. . . . . Abertura de nova fase sempre que não se esgotem as vagas na 1.ª fase — propõem como data 1 de janeiro a 28 de fevereiro. Possibilidade de abrir uma candidatura excepcional quando ocorrem alterações dramáticas dos rendimentos e/ou composição do agregado familiar.	Grupos 2 e 3.
Cálculo de Capitação	Revisão da alínea 6 — N.º de dependentes + 1 substituir pelo n.º total de elementos do agregado familiar. Em termos de rendimentos devem ser considerados a totalidade dos rendimentos. Deve manter-se a majoração nas famílias monoparentais.	Grupos 1 e 2.
Limite de Idade . . . . .	O valor da bolsa deverá reduzir progressivamente com o aumento de idade.	
Acumulação . . . . .	Explicitação no Regulamento de que está vedada a acumulação desta bolsa com outras similares de âmbito estatal (não era só no privado?)	
Divulgação . . . . .	Chegar mais próximo dos alunos através de <i>workshops</i> (sessões), para alunos do ensino secundário e superior. Devem decorrer em universidades do nosso concelho ou em auditórios. Divulgação antecipada nas escolas (alunos e pais)e mais reforçadamente nas redes sociais. Os diretores de turma devem enviar <i>e-mails</i> para os pais com a candidatura. Divulgar pessoalmente aos jovens através dos projetos da CMC — Voz dos Jovens, Programas de Verão, AElavat-te...)	



## Cronograma Financeiro — Proposta a Reunião de Câmara

Título da Proposta:	Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior
N.º da Proposta:	958

## Cronograma/Ano — Valores a disponibilizar

N.º PRD	ENTIDADE	2023	2024
78	A definir mediante as candidaturas	337.500,00 €	337.500,00 €
TOTAL		675.000,00€ *	

\* Dotação máxima para a atribuição de Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo 2023/2024, que reúnam os requisitos enunciados no Regulamento.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais**

## Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes.

O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município.

A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores.

O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade.

No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município.

Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que participem nos encargos com a educação dos estudantes com menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade.

Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto.

Os custos para o Município de Cascais, a definir anualmente, visam permitir que largas centenas de estudantes-municípios possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais, regula pelo presente documento as condições gerais de acesso para os estudantes, na qualidade de candidatos, à atribuição de bolsas de estudo ao ingressarem no Ensino Superior Público, Privado ou Cooperativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e hh), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais.

## CAPÍTULO I

### Princípios da atribuição de bolsas de estudo

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e hh), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte Câmara Municipal de Cascais (CMC) a estudantes do ensino superior residentes no município que se encontrem a frequentar o ensino superior em território nacional ou, em países da União Europeia, acrescidos da Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, e Grã-Bretanha.

2 — As bolsas de estudo objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de Licenciatura (com ou sem mestrado integrado), ao grau de Mestrado, e obtenção de qualificação de Grau V em Curso Técnico Superior Profissional, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativos reconhecidos oficialmente pela Direção Geral do Ensino Superior ou entidade equivalente.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo;
- b) «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro;
- c) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado, de mestrado ou de técnico superior profissional;

d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

e) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pela/o estudante, quando em tempo inteiro, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho da/o estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

#### Artigo 5.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, a/o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, ou dispor de Título de Residência Permanente, ou ainda de Certificado de Registo para Cidadão da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, ou integrar outros Acordos estabelecidos com o Estado Português, designadamente Brasil e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Grã-Bretanha;

b) Pertencer a um agregado familiar com domicílio fiscal no município de Cascais;

c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual *per capita* que o posicione até ao valor máximo de referência do 4.º escalão do IRS;

d) Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;

e) Estar matriculado e inscrito num mínimo de 60 % do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

f) Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40 % do número total de créditos desse ano curricular, sem prejuízo das situações especiais previstas no artigo 20.º;

g) Não ser detentor de qualquer tipo de dívida ao Município de Cascais.

2 — Para efeitos de atribuição de bolsa, considera-se a Duração Normal do Curso, acrescido de um ano;

3 — Caso o candidato se encontre matriculado num número de créditos inferior ao previsto na alínea e) do n.º 1 por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

4 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de candidatura

#### Artigo 6.º

##### Prazos e forma da candidatura

1 — A candidatura deverá ser submetida no período que vier a ser definido pela Câmara Municipal para cada ano letivo e publicitado na página da internet da CMC, em cascais.pt;

2 — A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de, caso não se verifique o preenchimento de todas as vagas disponíveis no período normal de candidatura referido no ponto anterior,

abrir outros períodos de candidaturas, em prazos a definir pela CMC e publicitados na página da internet da CMC, em cascais.pt;

3 — A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura submetida exclusivamente *online*, em formulário próprio para o efeito, acessível através da página da internet da CMC, em cascais.pt. Para aceder ao formulário, o candidato deverá ter realizado o seu registo na conta MyCascais e entrar com o respetivo *login*.

4 — A candidatura deve incluir todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas, devidamente digitalizados, devendo o formato, tamanho e outras características dos documentos encontrarem-se em conformidade com o definido no formulário digital referido no n.º 2.

5 — Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade de acesso ao formulário digital referido no n.º 2 deste artigo, podem excecionalmente ser aceites formulários em PDF, devendo para o efeito o candidato:

a) Enviar *e-mail* para o endereço [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt) com indicação da impossibilidade ou indisponibilidade do formulário digital, devidamente acompanhado de comprovativo;

b) Após avaliação pelos serviços, o candidato recebe no seu *e-mail* a versão em PDF do formulário, que deve preencher na sua totalidade e remeter juntamente com todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas.

6 — O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

#### Artigo 7.º

##### Documentação necessária

1 — Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativo da sua matrícula e frequência num curso superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;

b) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados em anos letivos anteriores e um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável, no caso de estudantes que já frequentam o ensino superior;

c) Plano de estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos;

d) Autorização de residência permanente em Portugal, ou outra similar, emitida pela autoridade competente, em caso de estudante estrangeiro;

e) Comprovativo de domiciliação fiscal do candidato no município de Cascais emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;

f) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;

g) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:

i) Modelo 3 e respetivos anexos, com o comprovativo da nota de liquidação de IRS ou certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária;

ii) Comprovativo do apoio, pensões ou subsídios que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável;

h) No caso de apresentação de certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária, o candidato deverá apresentar cópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem e declaração de abono de família emitido pela Segurança Social ou entidade patronal, no caso de trabalhador da Administração Pública;

i) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura, designadamente rendimentos auferidos fora do território nacional.

2 — No caso em que o candidato seja estrangeiro, de país de dentro ou fora da União Europeia, deverá apresentar documento comprovativo de existência ou não de rendimento no país de origem, traduzido em português.

3 — Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4 — Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta através do correio eletrónico [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt), até 5 dias úteis após a data-limite de apresentação de candidaturas, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e direitos dos bolseiros

##### Artigo 8.º

###### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela CMC, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 15 dias, à CMC, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou frequência do curso, que possam influir no processo de liquidação da bolsa de estudo.

##### Artigo 9.º

###### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade explanadas no artigo 4.º e venham a ser selecionados, conforme a lista mencionada no n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Análise e decisão

##### Artigo 10.º

###### Indeferimento liminar de candidaturas

Não são consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Não cumpram o prazo fixado de entrega da candidatura.

## Artigo 11.º

## Critérios de atribuição

1 — A CMC decidirá, para cada ano letivo, a dotação financeira para atribuir em bolsas de estudo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet da CMC, em cascais.pt.

2 — Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados, quando o número de candidaturas exceda o valor referido no ponto anterior.

3 — Em caso de empate na ordenação, será considerada a candidatura da/o estudante, com média mais elevada da conclusão do ensino secundário.

## Artigo 12.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

1 — O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de elementos que compõe o mesmo agregado.

2 — O número de elementos do agregado estipulado na expressão de cálculo, será acrescida de mais um elemento nas seguintes situações:

a) Candidatos com agregado familiar composto apenas por um elemento, ou cujo agregado integre só um adulto (família monoparental);

b) Candidatos cuja condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, tenha sido alterada por desemprego do candidato ou restantes elementos do agregado familiar;

c) Candidatos em que tenha ocorrido alteração da condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, por doença de incapacidade igual ou acima dos 60 %, do candidato ou outro elemento, desde que contribua para o rendimento do agregado familiar.

3 — Nos casos de alteração de rendimentos à data da candidatura por desemprego do próprio candidato ou de elementos do agregado familiar, será necessário entregar uma declaração do Instituto da Segurança Social, a informar não serem beneficiários de qualquer tipo de apoio, subsídio ou pensão ou, em caso afirmativo, com a indicação do montante mensal atribuído.

4 — Nos casos referentes a problemas de saúde incapacitante ou certificados de multiúso com incapacidade igual ou acima dos 60 %, além da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, acresce a entrega de documentos que comprovem devidamente a situação excecional descrita, nomeadamente, através de atestado de incapacidade passado por junta médica.

5 — À soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar, referido no n.º 1, são descontados os encargos anuais com a habitação do mesmo agregado:

a) Os encargos, quando relativos a aquisição da habitação, serão comprovados através da declaração de IRS ou através de declaração bancária com indicação do total de juros liquidados no ano a que reportam a declaração de rendimentos.

b) Os encargos, quando relativos a arrendamento da habitação, serão comprovados através da declaração do IRS;

c) A CMC estabelecerá anualmente o valor máximo a deduzir com os encargos anuais com a habitação do agregado familiar.

6 — Para efeitos do disposto dos números anteriores, a fórmula de cálculo do rendimento anual *per capita* (RAPC) é a seguinte:

$$\text{RAPC} = (\text{R} - \text{H})/\text{N}$$

sendo:

R — Soma do total de rendimentos anuais de cada elemento do agregado familiar;

H — Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;

N — Número de elementos que compõe o agregado familiar.

## Artigo 13.º

**Divulgação dos resultados e decisão final**

1 — Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada na página da Internet da CMC, em cascais.pt, a lista provisória de ordenação dos candidatos, para audiência de interessados e, posteriormente, a lista definitiva com a decisão final.

2 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.

3 — Após a publicação da decisão final, os candidatos selecionados devem preencher o Termo de Aceitação, no prazo máximo de 8 dias úteis, acessível via formulário próprio da página da Internet da CMC, em cascais.pt e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão, certidão de cidadão europeu ou passaporte e do número de identificação fiscal (no caso de não ser portador de cartão de cidadão nacional) da/o estudante e, no caso de este/a ser menor de idade, do/a encarregado/a de educação;

b) Comprovativo do IBAN do/a estudante ou do/a encarregado/a de educação, caso o candidato seja menor, em documento que permita identificar a titularidade da conta.

## Artigo 14.º

**Audiência dos interessados e prazo para reclamação**

1 — No decurso da fase de audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 — Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação da lista provisória de ordenação dos candidatos, devendo ser dirigidas à CMC, acessível via formulário próprio na página da internet, em cascais.pt.

## CAPÍTULO V

**Condições de atribuição e manutenção da bolsa de estudo**

## Artigo 15.º

**Valor da bolsa de estudo**

1 — A CMC decidirá o valor da bolsa de estudo a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet, em cascais.pt.

2 — Ao valor da bolsa de estudo, referido no ponto anterior, poderá acrescer um valor por frequência de estabelecimento de ensino superior fora da Área Metropolitana de Lisboa.

## Artigo 16.º

**Modalidade e periodicidade de pagamento**

1 — A bolsa de estudo é atribuída anualmente e paga em duas *tranches*.

2 — O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, salvo por indicação deste ou ainda no caso de menor de idade, ao encarregado de educação, através de transferência bancária.

## Artigo 17.º

**Mudança de estabelecimento ou curso**

1 — O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo à CMC, por escrito, para o *e-mail* ded@cm-cascais.pt.

2 — Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

## Artigo 18.º

**Mobilidade**

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro município do território português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, desde que não implique alteração de curso.

## Artigo 19.º

**Cancelamento da atribuição da bolsa**

1 — A CMC poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o/a estudante deverá solicitar à instituição do ensino superior, um documento de cancelamento do curso, e enviar por *e-mail* para [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt);
- b) Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente regulamento;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino em mais de uma vez, ao longo do período em que é beneficiário/a da bolsa;
- d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do município de Cascais;
- e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

2 — A CMC reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata das importâncias recebidas indevidamente, bem como, de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

## Artigo 20.º

**Situações especiais**

1 — Não há lugar ao cancelamento da atribuição da bolsa sempre que, comprovadamente, o/a estudante exceda o período máximo de concessão da bolsa e não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um profissional habilitado.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte da/o estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Disposições finais**

1 — A CMC reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações e documentos comprovativos que julgue necessários a uma avaliação objetiva do processo.



2 — No caso de a/o estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser validada pela/o encarregada/o de educação e os pagamentos da bolsa serão efetuados ao mesmo.

3 — O simples facto de um/a estudante apresentar candidatura não lhe confere direito à bolsa.

4 — Não há lugar à renovação automática da bolsa de estudo, carecendo de apresentação de nova candidatura em cada ano letivo.

5 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações da/o estudante.

#### Artigo 22.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão tratadas aquando da análise do processo em causa, tendo em atenção as condições e os critérios aplicáveis.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316926241